



LIVRO DE LEIS

*26*

*Câmara*

= LEI Nº 2.042, DE 02 DE JUNHO DE 1993 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO".

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o GRUPO FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO", tendo como objetivo auxiliar na manutenção da referida entidade.

Artigo 2º - O convênio a que se refere o artigo 1º, obedecerá ao modelo anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir na Secretaria de Finanças, Sub-Secretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

- 2            EXECUTIVO
- 2.3        Sistema Unificado da Saúde
- 3231      Subvenções Sociais ..... Cr\$ 500.000.000,00
- FP 15.81.486.2.45 - Contribuição ao Grupo da Fraternidade "Irmão Altino".

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 2            EXECUTIVO
- 2.1        Secretaria de Governo e Dependências
- 3111      Pessoal Civil ..... Cr\$ 500.000.000,00
- FP 03.07.021.2.05 - Diárias.



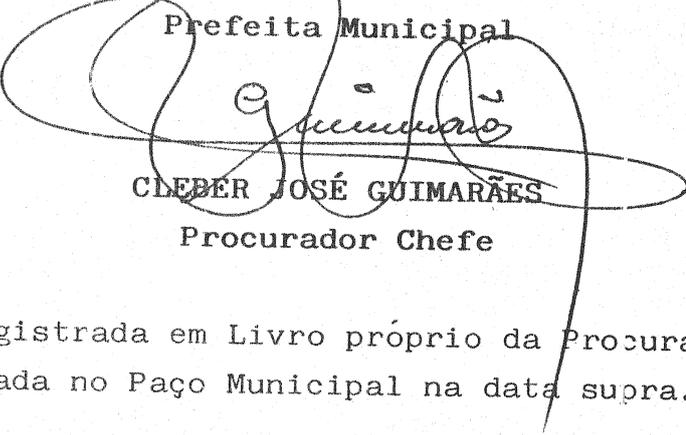
LIVRO DE LEIS

(CONTINUNANÇA DA LEI Nº 2.042/93)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

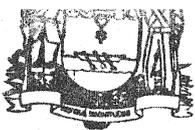
P.M. de Lorena, 02 de junho de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES  
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretária Adjunta de Legislação



## LIVRO DE LEIS

MINUTAConvênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Lorena e o Grupo Fraternidade "Irmão Altino".

Pelo presente instrumento de convênio que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, inscrita no CGC sob o nº 47.563.739/0001-75, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro nº 625, Bairro da Olaria, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**, a seguir denominada **Conveniente** e, de outro a entidade **Grupo da Fraternidade "Irmão Altino"**, com sede à Rua Álvares Cabral nº 381, Bairro Campo do Galvão, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 48.548.184/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **JOSÉ DAGOBERTO CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 7.103.005 e CGF nº 740.920.738-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 1993, adiante denominada **Conveniada**, têm justo e pactuado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira

Tem como objeto, o presente convênio, o auxílio na manutenção da **Conveniada**, que consiste no pagamento de salários e demais encargos previdenciários de uma enfermeira padrão, um atendente de enfermagem, um segurança e duas faxineiras.

Cláusula Segunda

O presente convênio tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência da Lei nº ...../93, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo, à critério da **Conveniente**.

Cláusula Terceira

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, que deverá fazê-lo, no entanto, desde que haja notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização.



## LIVRO DE LEIS

Cláusula Quarta

A **Conveniada** deverá encaminhar as despesas de que tratam o presente convênio, ao Setor de Pessoal da **Conveniente**, bem como, à Secretaria de Finanças, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Cláusula Quinta

Compromete-se a **Conveniada**, mensalmente, a prestar contas das despesas e pagamentos efetuados, apresentando à **Conveniente** os comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários e trabalhistas.

Cláusula Sexta

O descumprimento da Cláusula Quinta autorizará a **Conveniente** suspender, imediatamente, o auxílio concedido por Lei.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

P.M. de Lorena, ... de ... de ..... de 1993.

a) **MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**  
Prefeita Municipal

a) **JOSÉ DAGOBERTO CUNHA**  
Diretor Executivo

a) 1ª Testemunha

a) 2ª Testemunha

## LIVRO DE CONVÊNIOS

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Lorena e o Grupo Fraternidade "Irmão Altino".

Pelo presente instrumento de convênio que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, inscrita no CGC sob o nº 47.563.739/0001-75, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro nº 625, Bairro da Olaria, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**, a seguir denominada **Conveniente** e, de outro a Entidade **Grupo da Fraternidade "Irmão Altino"**, com sede à Rua Álvares Cabral nº 381, Bairro Campo do Galvão, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 48.548.184/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **JOSÉ DAGOBERTO CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 7.103.005 e CPF nº 740.920.738-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.042 de 02 de junho de 1993, adiante denominada **Conveniada**, têm justo e pactuado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira

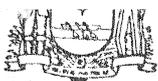
Tem como objeto, o presente convênio, o auxílio na manutenção da **Conveniada**, que consiste no pagamento de salários e demais encargos previdenciários de uma enfermeira padrão, um atendente de enfermagem, um segurança e duas faxineiras.

Cláusula Segunda

O presente convênio tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência da Lei nº 2.042/93, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo, à critério da **Conveniente**.

Cláusula Terceira

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, que deverá fazê-lo, no entanto, desde que haja notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização.



## LIVRO DE CONVÊNIOS

Cláusula Quarta

A **Conveniada** deverá encaminhar as despesas de que tratam o presente convênio, ao Setor de Pessoal da **Conveniente** bem como, à Secretaria de Finanças, até o dia 20 (vinte) de ca da mês.

Cláusula Quinta

Compromete-se a **Conveniada**, mensalmente, a prestar contas das despesas e pagamentos efetuados, apresentando à **Conveniente** os comprovantes dos recolhimentos dos encargos previ denciários e trabalhistas.

Cláusula Sexta

O descumprimento da Cláusula Quinta autorizará à **Conveniente** suspender, imediatamente, o auxílio concedido por Lei.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

P.M. de Lorena, 02 de junho de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal,

  
JOSÉ DAGOBERTO CUNHA  
Diretor Executivo

1ª Testemunha



  
2ª Testemunha